

## Shark Participações Ltda.

CNPJ/ME nº 15.276.957/0001-32 – NIRE 35.231.214.498

### Instrumento Particular de Transformação de Tipo Societário de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: **Rodolfo Natividade Torello**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.888.385-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 214.128.778-22, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Artur de Paula Ferreira, nº 132, Apto. 221, Vila Nova Conceição, CEP 04511-060 ("Rodolfo"); e **Beatriz Penteado de Moraes Natividade**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.979.356 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 261.191.408-75, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marques de Sabará, nº 30, apto. 22, Real Parque, CEP 05684-020 ("Beatriz"). Únicos sócios detentores da totalidade do capital social da **Shark Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 15.276.957/0001-32, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marques de Sabará, nº 30, apto. 22, Real Parque, CEP 05684-020, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.231.214.498 ("Sociedade"). Resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições: **I. Transformação do Tipo Societário. I.1.** Os sócios resolvem, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada em sociedade por ações de capital fechado, que passará a ser denominada **Shark Participações S.A.**, não importando tal transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor os direitos e as obrigações sociais, a mesma escrituração comercial e fiscal, e o mesmo objeto social. **I.2.** O capital social, no valor de R\$1.893.408,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e oito reais), totalmente subscrito e integralizado, permanecerá inalterado, sendo que as 1.893.408 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e oito) quotas representativas do capital social da Sociedade, conforme Boletim de Subscrição que passa a integrar o presente instrumento como Anexo I. **II. Administração. II.1.** Tendo em vista a transformação do tipo societário da Sociedade, os agora acionistas deliberam pela destituição do cargo de administrador da Sociedade o Sr. **Rodolfo Natividade Torello**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.888.385-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 214.128.778-22, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Artur de Paula Ferreira, nº 132, Apto. 221, Vila Nova Conceição, CEP 04511-060 **bem como** que a administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por 1 (um) membro, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, sem designação específica. **II.2.** Para os fins do disposto acima, os acionistas resolvem eleger para ocupar o cargo de diretoria a Sra. **Lilian Vilche Neri**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.323.467-6, inscrita no CPF/ME sob o nº 406.332.238-67, residente e domiciliada na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Estrada Água Chata, nº 3009, Bl. 09, pto 801, Água Chata, CEP 07251-000. **II.3.** A diretora aceita o cargo para o qual foi eleita, afirmando que conhece plenamente a legislação, declarando, ainda, neste ato, não estar impedida por lei especial, nem foi condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **III. Consolidação Mediante Constituição do Estatuto Social. III.1.** Finalmente, os acionistas aprovam, sem quaisquer ressalvas, constituir e consolidar o Estatuto Social da **Shark Participações S.A.** na forma do Anexo II, tendo sido lido e rubricado. E por estarem justos e acordados, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor. São Paulo, 23 de setembro de 2021. **Acionistas: Rodolfo Natividade Torello; Beatriz Penteado de Moraes Natividade. Diretora Eleita: Lilian Vilche Neri. Advogado Responsável: Décio de Andrade, OAB/SP 195720. Anexo II. Estatuto Social da Shark Participações S.A. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Artigo 1º.** A Companhia adotará a denominação social de **Shark Participações S.A.** e será uma Sociedade por Ações de capital fechado sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marques de Sabará, nº 30, apto. 22, Real Parque, CEP 05684-020. **Parágrafo único.** Poderá a Companhia, a critério de seus acionistas representando a maioria do capital social, abrir, organizar, transferir ou extinguir filiais, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, obedecendo às disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto. **Artigo 3º.** A Companhia terá por objeto social a participação em outras sociedades como sócia ou acionista (CNAE 64620/00). **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado e de R\$1.893.408,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e oito reais), dividido em 1.893.408 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações de Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo.** As ações preferenciais, quando emitidas, não conferirão direito a voto a seus titulares. Os titulares

terão a preferência no direito ao recebimento de dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. **Parágrafo Terceiro.** As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas, por deliberação do Conselho de Administração, caso existente, ou, na falta deste, da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro.** Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 6º.** As ações serão escriturais não sendo emitidos títulos simples ou múltiplos, a não ser a pedido e custo de acionistas, quando então, serão estes assinados pelos Diretores. **Artigo 7º.** As despesas com desdobramento ou agrupamento de ações correrão por conta dos acionistas solicitantes, quando aplicável. **Capítulo III – Das Assembleias Gerais. Artigo 8º.** As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e/ou Extraordinárias, onde os acionistas reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos primeiros quatro meses após o término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observados os preceitos legais e estatutários aplicáveis à espécie e será convocada na forma da lei. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por um Diretor, que convidará uns dos presentes, acionista ou não, por ele escolhido na oportunidade para servir como Secretário. **Artigo 9º.** Competirá à Assembleia Geral, além das atribuições que lhe são delegadas por lei ou pelo presente Estatuto, deliberar acerca das seguintes matérias: a) Apreciação, anualmente, das contas da administração e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; b) Criação e/ou emissão de ações de qualquer espécie, e modificação das respectivas condições, vantagens ou direitos, inclusive a suspensão dos direitos de acionista, bem como a emissão de debêntures, de partes beneficiárias e notas promissórias para distribuição pública, e de quaisquer outros títulos mobiliários; c) A avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; d) Aquisição, alienação, disposição ou operação, a qualquer título, cessão, arrendamento, transferência ou distribuição de qualquer ônus real, gravame ou preferência, tendo como objeto bens do ativo permanente, intangíveis, outros ativos ou créditos da Companhia; e) Prestação de qualquer tipo de garantia a terceiros; f) Qualquer operação fora do curso normal dos negócios; g) A aquisição de participação societária em outras empresas e o envolvimento da Companhia em quaisquer negócios estranhos ao seu objeto social; h) A incorporação, fusão, cisão e liquidação da Companhia, seja voluntária ou decorrente de lei, bem como qualquer reestruturação, reorganização societária, transformação, incorporação, cessação do estado de liquidação, dissolução, desdobramento de ações, divisão, combinação ou consolidação de ativos; i) O pedido de autofalência ou recuperação judicial; j) A celebração de quaisquer contratos visando a participação nos lucros para os empregados; k) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como a fixação de sua remuneração, global ou individual; l) A eventual nomeação e destituição de auditores independentes; e m) A abertura de capital, independente do seu patrimônio líquido ou capital social. **Artigo 10.** Quaisquer deliberações da Companhia dependerão do voto afirmativo dos acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia (i.e. de 50% das ações ordinárias mais uma ação), sempre observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto relativas às regras de convocação e instalação das assembleias. **Capítulo IV – Da Administração. Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 01 (um) membro, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos e permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores, eleitos pelos acionistas representantes de ¼ (três quartos) do capital social, poderão ser substituídos ou destituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo Segundo.** Os diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos. **Parágrafo Terceiro.** Compete à Diretoria, além de suas atribuições legais: a) Convocar a Assembleia Geral; b) Administrar as operações ordinárias da Companhia; c) Manter nos livros e os controles administrativos/financeiros da Companhia; e d) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, supervisionando os negócios e atividades normais e habituais da Companhia, e zelar para que todas as decisões da Assembleia de Acionistas sejam cumpridas. **Artigo 12.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, será realizada pela diretora, isoladamente. **Parágrafo Primeiro.** Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais (adjudiciais) ou para representação em processos administrativos. **Parágrafo Segundo.** Sempre observado o disposto no presente Estatuto, os poderes para comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outro modo alienar ou gravar os bens móveis da Companhia bem como proceder com qualquer endividamento da Companhia, seja qual for o valor, será exercido pelos Diretores mediante a prévia autorização por escrito dos acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos específicos em que tais atos forem previamente aprovados e autorizados por acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia. **Capítulo VII – Do Conselho Fiscal. Artigo 13.** O Conselho Fiscal é órgão não permanente que será eleito pela Assembleia Geral nos casos e

pela forma determinada pela lei, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País. **Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal terá competência prevista em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros, que perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal. **Parágrafo Terceiro.** Os membros suplentes substituirão os efetivos na ordem das respectivas designações. **Capítulo VIII – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuições de Lucros. Artigo 14.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas e levantadas as demonstrações financeiras correspondentes, de acordo com as disposições legais. **Artigo 15.** Dentro de 4 (quatro) meses após o fim de cada exercício social, a administração determinará o levantamento das seguintes demonstrações financeiras: a) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; b) Demonstração do resultado no exercício; e c) Balanço patrimonial. **Artigo 16.** Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto de Renda e os Prejuízos Acumulados. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados do exercício ou à conta de reserva de lucros existente, desde que a Companhia tenha caixa suficiente para tal pagamento e possa cumprir com a realização do Orçamento aprovado. **Parágrafo Segundo.** O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes serão o tratamento deliberado pelos acionistas reunidos em assembleia. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia poderá levantar, semestralmente, em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados, e com base nestes distribuir lucros ou bonificações. **Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá destinar lucro líquido e distribuir dividendos em qualquer periodicidade, desde que haja um balanço específico da Companhia de determinado período e que a Companhia tenha condições financeiras. **Parágrafo Quinto.** A distribuição dos lucros conforme prevista neste Estatuto poderá ser suspensa ou distribuída em nível, ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Terceiro, do artigo 202, da Lei nº 6.404/76. **Artigo 17.** É facultado aos acionistas, a qualquer tempo, promover a auditoria dos livros e registros da Companhia, por seu próprio auditor ou por auditoria independente. **Capítulo IX – Do Direito de Preferência. Artigo 18.** A cessão, transferência, oneração ou alienação, a qualquer título, das ações da Companhia por um dos acionistas enseja direito de preferência na aquisição de tais ações para os demais acionistas, na proporção de suas respectivas participações, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias; salvo quando tal transferência se der para terceira pessoa que seja subsidiária, controlada, controladora, coligada ou afiliada ao acionista que esteja alienando as ações. **Capítulo X – Da Liquidação. Artigo 19.** A Companhia não se dissolverá nos casos de: (i) morte, incapacidade ou invalidez de qualquer sócio pessoa natural; ou (ii) insolvência de sócio pessoa física ou jurídica ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, prosseguindo a mesma com os sócios remanescentes, exceto se, os acionistas representando ¾ (três quartos) do capital social da Companhia resolve dissolvê-la ou liquidá-la. **Parágrafo Primeiro.** As ações do acionista que possuir até 10% (dez por cento) de participação serão resgatadas pela Companhia, mediante aplicação de lucros ou outras reservas, ou através de redução do capital social, pelo valor do patrimônio líquido apurado de acordo com o balanço patrimonial especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data do pedido. As quotas serão pagas a quem de direito, dentro do prazo de 1 (um) ano contados da data do balanço patrimonial especial, em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas. Os acionistas remanescentes poderão estabelecer condições e prazos diferentes mediante decisão tomada em Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** As ações do acionista que possuir acima de 11% (onze por cento) de participação serão transferidas do "de cujus" ao sócio impedido para seus herdeiros e/ou sucessores legais, nos termos da legislação de regência sobre a matéria e conforme o previsto no parágrafo anterior. **Artigo 20.** A Companhia poderá ser liquidada nos casos previstos em lei, ou por resolução dos acionistas que representem, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social da Companhia. Vindo a se dissolver por qualquer motivo a Companhia, a Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinando-lhe a forma para promover a liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, se assim vier a ser deliberado, observados os preceitos legais aplicáveis à espécie. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral que deliberar a liquidação da Companhia, determinará a remuneração do liquidante. **Capítulo XI – Disposições Finais. Artigo 21.** Os Acionistas poderão celebrar Acordos de Acionistas versando sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, gravando parte ou a totalidade das ações da Companhia, exercício do direito a voto, ou do poder de controle, devendo ser observados pela Companhia quando arquivados na sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/01. **Artigo 22.** Para todas as questões oriundas deste estatuto fiscal desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Artigo 23.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas disposições contidas na Lei das Sociedades Por Ações, conforme alterada, ou por outras disposições legais aplicáveis à espécie, quando não comportem solução em assembleia geral de acionistas. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade. São Paulo, 23 de setembro de 2021. **Acionistas: Rodolfo Natividade Torello; Beatriz Penteado de Moraes Natividade. Advogado Responsável: Décio de Andrade, OAB/SP 195720. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 505.419/21-0 e NIRE 35.300.578.830 em 18/10/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.**

## BNT S.A.

CNPJ/MF nº 60.780.038/0001-56 – NIRE 35.300.021.436

### Edital de Convocação – Assembleia Geral Ordinária

Ficam os acionistas da BNT S.A. (a "Companhia") convocados a se reunirem presencialmente em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de Março de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Estados Unidos, nº 445, sala 1, Jardim América, CEP 01427-000, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) análise, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022; (ii) destinação do resultado do exercício. **Documentos à Disposição:** Achem-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. São Paulo, 14 de Fevereiro de 2023. **Rodrigo Jabra** – Diretor Presidente. (15, 16 e 17/02/2023)

## Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.

CNPJ/ME nº 13.743.550/0001-42

NIRE 35.300.457.323

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/02/23 – Certidão

Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico que a Ata em epígrafe foi registrada sob o nº 074.961/23-8 em 15/02/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

## ENF SPE IV Ltda.

CNPJ nº 34.011.689/0001-71 NIRE 35235560609

### 7ª Alteração do Contrato Social

**ENF SPE IV Ltda.**, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Carlos Grimaldi, nº 1.701, torre 01, conj. 05A, Fazenda São Quirino, Condomínio Edifício Galleria Corporate, CEP: 13.091-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.011.689/0001-71, realizada em 30 de setembro de 2022. **1. Redução de Capital.** Os quotistas resolvem, por unanimidade, aprovar, nos termos do Artigo 1082, do Código Civil, a redução proporcional do capital social da Sociedade, atualmente, no valor de R\$131.237.576,00, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, valor este considerado excessivo, nos termos do inciso II do mesmo artigo do Código Civil, para R\$21.237.576,00, mediante a restituição aos quotistas do valor relativo à parcela de suas quotas, uma redução de R\$ 110.000.000,00, com o respectivo cancelamento proporcional de 110.000.000 de quotas proporcionalmente, a cada um dos quotistas, resultando no cancelamento de 109.422.498 quotas para Banco BTG Pactual S.A e 577.502 quotas para Enforce Gestão de Ativos S.A. do capital social da Sociedade. **2.** Considerando a deliberação, resolvem os quotistas alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 5ª – O capital social é de R\$21.237.576,00, dividido em 21.237.576 quotas, no valor nominal de R\$1,00 cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional do país, conforme o quadro abaixo: **Sócio:** Banco BTG Pactual S.A.; **Nº de quotas:** 21.126.078; **Valor (R\$):** 21.126.078,00. **Sócio:** Enforce Gestão de Ativos S.A.; **Nº de quotas:** 111.498; **Valor (R\$):** 111.498,00. **Total de Nº de quotas:** 21.237.576; **Total do Valor (R\$):** 21.237.576,00. **§1º** – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas. **§2º** – Cada quota dará ao seu titular o direito a 1 voto nas deliberações dos sócios."

# Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/02/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



BRDOCS



## RCB Investimentos S.A.

CNPJ/ME nº 08.823.301/0001-27 - NIRE 35.300.341.856

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de janeiro de 2023

**1. Data, hora e local:** Realizada no dia 02 de janeiro de 2023, às 09:00 horas, na sede social da RCB Investimentos S.A., localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, conjunto 132, Centro Empresarial e Cultural João Domingues de Araújo, Brooklin Novo, CEP 04571-15 ("Companhia").

**2. Convocação e presença:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31.11.2001 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".

**3. Mesa:** Os acionistas presentes indicaram para presidir a mesa o Sr. Alexandre do Rosário Nobre, o qual convidou o Sr. Renato Prouença Prudente de Toledo para secretariar a mesa.

**4. Ordem do dia:** A presente Assembleia Geral Extraordinária foi convocada e instalada para deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovar, em conformidade com o Artigo 27º, Único, item "v" do Estatuto Social, a cessão e transferência das quotas detidas pelo Bradesco Holding de Investimento S.A. (CNPJ/ME sob o nº 50.991.421/0001-08) ("Bradesco") no capital social da RCB Portfólios Ltda. ("RCB Portfólios") e Itapeva Recuperação de Créditos Ltda. ("Itapeva"), e em conjunto com "RCB Portfólios", "Sociedades Controladas" à Companhia; (ii) aprovar a alteração do Artigo 15º do Estatuto Social para inclusão de uma nova matéria que dependerá de voto qualificado do Conselho de Administração para sua implementação; e (iii) alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**5. Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas: (i) **Aprovar**, em conformidade com o Artigo 27º, Único, item "v" do Estatuto Social, a cessão e transferência das quotas, a título não oneroso, detidas pelo Bradesco no capital social das Sociedades Controladas à Companhia, de forma que esta passará a ser titular de 100% (cem por cento) do capital social de tais sociedades, as quais passarão a ser sociedades limitadas unipessoais; (ii) **Aprovar** a alteração do Artigo 15º do Estatuto Social para inclusão de uma nova matéria que dependerá de voto qualificado do Conselho de Administração para sua implementação, conforme alínea "xi" abaixo: "Artigo 15º [...] xi. A aprovação de recompra de ações emitidas no âmbito de planos de opção de compra de ações de emissão da Companhia, além da aprovação do cancelamento ou da manutenção em tesouraria de referidas ações recompradas." (iii) **Aprovar** a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência dos itens acima, conforme redação constante do Documento I da presente ata que, autenticado pela Mesa, será arquivado na sede da Companhia.

**6. Esclarecimento:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelo representante legal da acionista presente.

**8. Assinaturas:** Mesa: Sr. Alexandre do Rosário Nobre (Presidente); Sr. Renato Prouença Prudente de Toledo (Secretário). **Acionistas presentes:** p. Bradesco Holding de Investimento S.A. – André Rodrigues Cano e Eurico Ramos Fabri, p. Wattana Empreendimentos e Participações S.A. – Alexandre do Rosário Nobre e Renato Prouença Prudente de Toledo e p. USA Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior – Camila Palma Bittencourt e Sílvia da Costa Gomes Benvenuti. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 02 de janeiro de 2023. Mesa: Alexandre do Rosário Nobre, Presidente; Renato Prouença Prudente de Toledo, Secretário. Acionistas presentes: Bradesco Holding de Investimento S.A. André Rodrigues Cano, Diretor Vice-Presidente e Eurico Ramos Fabri, Diretor Vice-Presidente. Wattana Empreendimentos e Participações S.A. Alexandre do Rosário Nobre, Diretor e Renato Prouença Prudente de Toledo, Diretor. USA Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, Camila Palma Bittencourt, Procuradora e Sílvia da Costa Gomes Benvenuti, Procuradora. JUCESP nº 47.692/23-6 em 02/02/23. Gisela Sirmema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social.**

**Título I - Da Organização, Duração e Sede.** Artigo 1º A RCB Investimentos S.A., doravante denominada Companhia, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 3º** A Companhia tem sede e foro na Praça General Gentil Falcão, 108, conjunto 132, Centro Empresarial e Cultural João Domingues de Araújo, no município e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-150.

**Artigo 4º** Poderá a Companhia instalar ou suprimir Filiais ou Escritórios em qualquer parte do País, a critério da Diretoria.

**Título II - Dos Objetivos Sociais.** Artigo 5º A Companhia tem como objetivo social as atividades de investimento em outras Companhias que desempenham as atividades de identificação, análise, aquisição, gerenciamento e/ou cobrança de portfólios de empréstimos realizáveis ou não-realizáveis e contas a receber; e/ou a consultoria e/ou gestão de negócios empresariais.

**§ Único** - Poderá a Companhia, ainda, participar como sócia ou acionista de outras companhias, exceto em companhias seguradoras.

**Título III - Do Capital Social.** Artigo 6º O Capital Social é de R\$ 13.747.071,89 (treze milhões, setecentos e quarenta e sete mil e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), dividido em 2.617.962 (duas milhões, seiscentas e dezessete mil, novecentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.

**§1º** Todas as ações da Companhia são escriturais, permanecendo em contas de depósito no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

**§2º** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, as quais não terão direito a voto e farão jus a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia.

**Artigo 7º** O capital poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 157.078 (cento e cinquenta e sete mil e setenta e oito) ações preferenciais, observado o quórum estabelecido no artigo 15º deste estatuto social.

**Artigo 8º** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, observado o quórum estabelecido no Artigo 15º deste estatuto social e de acordo com o plano de opção de compra de ações da Companhia aos seus administradores, empregados e colaboradores, aprovado por este, bem como nos termos do §3º do artigo 168 da Lei de Sociedade por Ações, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores, empregados e colaboradores da Companhia e de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, nos limites do capital autorizado.

**Artigo 9º** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

**Título IV - Da Administração.** Artigo 10º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Artigo 11º** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas, arquivado na sede social.

**Artigo 12º** O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, eleitos e destituíveis na forma do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**§1º** A eleição dos membros do Conselho de Administração deverá respeitar o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, arquivado na sede social.

**§2º** - No exercício do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no cargo de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

**§3º** - Em caso de impedimento permanente ou temporário, renúncia ou ausência de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 13º** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria absoluta de votos das presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância deste cargo.

**§1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por um membro do Conselho de Administração por ele escolhido.

**§2º** - O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade.

**Artigo 14º** O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação por escrito de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de outra forma conforme contemplado pela Lei das Sociedades por Ações.

**§1º** - O edital de convocação para as reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com comprovante de entrega, por iniciativa própria ou mediante solicitação por escrito de qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data de cada reunião.

**§2º** - Será dispensada a convocação de que trata o §1º deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

**§3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 5 (cinco) membros em exercício, e, em segunda convocação, com a presença de 4 (quatro) membros em exercício. O intervalo entre as duas convocações deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

**§4º** - As reuniões poderão ser realizadas por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, e a participação por qualquer desses meios será considerada como presença na reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente de uma reunião do Conselho de Administração

deverão confirmar seu voto, por e-mail que identifique de modo inequívoco o remetente.

**§5º** - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia, será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que: (a) nomear qualquer outro Conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

**Artigo 15º** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou por este Estatuto Social, a deliberação sobre as seguintes matérias, que estarão sujeitas ao voto afirmativo de 6 (seis) dos 7 (sete) membros do Conselho de Administração da Companhia para sua aprovação, sendo que cada membro terá direito a 1 (um) voto: i. Aprovação e/ou alteração do Plano de Investimentos e/ou Orçamento Anual da Companhia, conforme aplicável; ii. A assunção de obrigações acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma única transação ou em uma série de transações dentro do período de 12 (doze) meses, exceto quando aprovado no Plano de Investimentos ou no Orçamento Anual; iii. Criação de ônus, gravames, alienação e/ou transferência de ativos e/ou bens da Companhia e/ou das Sociedades Controladas em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única transação ou em uma série de transações dentro do período de 12 (doze) meses; iv. A contratação e/ou substituição do auditor independente; v. A aprovação de transações, operações ou negócios com Partes Relacionadas que excedam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única transação ou em uma série de transações dentro do período de 12 (doze) meses, com a devida observância ao disposto no Acordo de Acionistas, exceto no caso de transações acordadas nos termos do Acordo Operacional; vi. A distribuição de dividendos intercalares ou intermediários pela Companhia; vii. A alienação de bens do ativo não circulante da Companhia ou das Sociedades Controladas, em valores que excederem a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em um mesmo exercício social; viii. Cessão, autorização de uso, licenciamento ou utilização de qualquer direito de propriedade intelectual da Companhia por qualquer Terceiro ou qualquer Afiliada dos Acionistas; ix. Definição e/ou alteração da remuneração da Diretoria da Companhia, exceto conforme previsto nos contratos de prestação de serviços ou conforme exigido por lei, e a criação, modificação ou extinção de planos de opção de compra de ações da Companhia; x. Quaisquer mudanças aos termos e condições do Master Services Agreement firmado entre os Acionistas e as Subsidiárias da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas; e xi. Aprovação de recompra de ações emitidas no âmbito de planos de opção de compra de ações de emissão da Companhia, além da aprovação do cancelamento ou da manutenção em tesouraria de referidas ações recompradas.

**Artigo 16º** A representação e a condução das atividades ordinárias da Companhia caberão à Diretoria, que será composta por 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Operações e um Diretor Financeiro-Comercial, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, exceto pelo disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, sendo permitida a reeleição.

**§1º** - Em caso de desligamento, os Diretores da Companhia permanecerão em seus cargos até que seus sucessores sejam devidamente indicados e tomem posse.

**§2º** - Os diretores serão eleitos com estrita observância às disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

**§3º** - Caberá exclusivamente ao Diretor Financeiro-Comercial aprovar a Projeção de Cobrança e Recuperação de Direito de Crédito, conforme previsto nos contratos de prestação de serviços de gestão de direitos de crédito a serem celebrados pela Companhia no curso normal dos negócios.

**Artigo 17º** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por atos especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes.

**Artigo 18º** A Companhia será sempre representada, em todos os seus atos, (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, (ii) pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de poderes expressos para tanto, ou ainda (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes expressos e especiais para tanto.

**§1º** - A atividade de representação da Companhia perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, Companhias de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer Diretor ou procurador, isoladamente, desde que não envolva renúncia de direito, assunção de dívida ou assunção de qualquer ônus.

**§2º** - Todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

**§3º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais.

**Artigo 19º** A Diretoria compete administrar e representar a Companhia, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no §1º deste Artigo.

**§1º** - A aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias de caráter não permanente, observados quanto a estas os preceitos legais, e a concessão de garantias reais ou pessoais a obrigações de terceiros, serão deliberadas em reunião da Diretoria, observando, porém, a presença e os votos favoráveis de todos os Diretores em exercício, sendo obrigatória a presença de quem estiver no exercício do cargo de Diretor Presidente.

**§2º** - A Companhia só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores.

**§3º** - A Companhia poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

A Companhia poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: i. mandatos em cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; ii. recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; iii. participação em leilões e licitações públicos e privados; iv. em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; v. perante órgãos, repartições e instituições públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Companhia; vi. em depósitos judiciais; e vii. perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais.

**Artigo 20º** Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto: I. deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; ii. zelar para que os diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; iii. cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Companhia; iv. sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Companhia; v. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; vi. realizar o rateio da remuneração dos diretores estabelecida pela Assembleia Geral e fixar, "ad referendum" da Assembleia Geral, as gratificações de diretores e funcionários, quando entender de concedê-las; vii. autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; viii. aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; ix. submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Companhia; x. deliberar sobre associações, envolvendo a Companhia, inclusive participações em acordos de acionistas.

**Artigo 21º** Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: i. ao Diretor Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; e ii. aos demais Diretores, colaborar com o Diretor Presidente no desempenho das suas funções.

**Artigo 22º** A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente voto de qualidade, no caso de empate.

**§ Único** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas.

**Título V - Do Conselho Fiscal.** Artigo 23º O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

**Artigo 24º** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de no mínimo

3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**§ Único** - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**Artigo 25º** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

**Título VI - Das Assembleias Gerais de Acionistas.** Artigo 26º As Assembleias Gerais de Acionistas serão (a) ordinárias, realizadas no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social (salvo se exigido de outro modo pela Lei), para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações; ou (b) extraordinárias, realizadas sempre que os interesses sociais exigirem, devendo ser convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**§1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente da Companhia, na forma do Acordo de Acionistas arquivado na sede social, observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

**§2º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de indicação, por outro Conselheiro indicado pela maioria dos Acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

**§3º** - Ressalvadas as exceções previstas em lei e aquelas envolvendo matérias de quórum de deliberação qualificado referidas no Artigo 27 abaixo, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de Acionistas, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, na forma do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

**§4º** - As Assembleias Gerais cujas matérias de quórum de deliberação qualificado estão listadas no Artigo 27 terão quórum de instalação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia.

**§5º** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

**§6º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual deverá refletir de forma precisa e completa todas as deliberações da respectiva Assembleia Geral e será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

**Artigo 27º** As deliberações da Assembleia Geral deverão observar as disposições do Acordo de Acionistas, e serão tomadas por maioria dos votos, exceto nos casos previstos em Lei ou em relação às matérias listadas no §1º deste Artigo.

**§ Único** - Dependerá do voto afirmativo de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia, a aprovação das seguintes matérias: I. Alterações ao Estatuto Social da Companhia que representem mudança de sua atividade principal, nos direitos conferidos às Ações e/ou quotas, conforme o caso, no número de membros, composição, forma de nomeação e destituição, quórum de deliberação, atribuições e competência da Assembleia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, conforme aplicável; ii. Aumento e/ou redução do capital da Companhia não previstos no Plano de Investimentos e/ou Orçamento Anual devidamente aprovados; iii. Emissão de novas ações ou títulos conversíveis ou permutáveis em ações e alteração das características, direitos e/ou privilégios conferidos a quaisquer ações de emissão da Companhia; iv. Conversão das ações da Companhia em classes diferentes; v. A realização pela Companhia de qualquer reorganização societária; vi. Dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, suspensão do estado de liquidação, extinção, requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou das Sociedades Controladas; vii. Alteração das práticas contábeis da Companhia e/ou das Sociedades Controladas; viii. Definição e/ou alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia e/ou de distribuição de lucros das Sociedades Controladas; e ix. Definição da remuneração global da administração.

**Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados.** Artigo 28º O ano social coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro.

**Artigo 29º** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as seguintes demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes: i. balanço patrimonial; ii. demonstração das mutações do patrimônio líquido; iii. demonstração do resultado do exercício; iv. demonstração das origens e aplicações de recursos; e v. demonstrações de fluxo de caixa.

**§ Único** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

**Artigo 30º** A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: i. o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, a conta do lucro apurado em balanço semestral; ii. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital; e iii. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Artigo 31º** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que não tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**Artigo 32º** Deverá ser realizada auditoria anual das demonstrações contábeis da Companhia por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários, escolhidos pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 15 deste Estatuto Social, com permissão de pleno acesso pelos acionistas aos relatórios anuais de auditoria independente.

**Título VII - Arbitragem.** Artigo 33º A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, a ser instituída e processada perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento deste, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à Câmara. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma o português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. A Câmara deverá adotar primeiro as cláusulas do Acordo de Acionistas da Companhia e, na omissão, utilizará o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas, prevalecerá o previsto no Acordo de Acionistas.

**§1º** - O procedimento de arbitragem será conduzido por uma Corte de Arbitragem composta por 3 (três) árbitros. A Parte que solicitar a instauração do juízo arbitral nomeará um árbitro e a Parte em face do qual o juízo arbitral tiver sido instaurado nomeará outro árbitro. As Partes poderão indicar livremente seus árbitros, independentemente de fazerem parte de lista de árbitros da Câmara, afastando-se eventual dispositivo do Regulamento que limite este direito. Os 2 (dois) árbitros desse modo nomeados nomearão um terceiro, que será o presidente. Caso os 2 (dois) primeiros árbitros não cheguem a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro, a Câmara nomeará e indicará o terceiro árbitro. A sentença da arbitragem será pronunciada segundo os requisitos da Lei nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem Brasileira). Exceto conforme previsto na lei acima mencionada, nenhum recurso será interposto contra a sentença de arbitragem, a qual terá, para as Partes, o valor de uma decisão final e inapelável da corte.

**§2º** - A Parte interessada em iniciar o procedimento de arbitragem notificará a Câmara sobre sua intenção de começar um procedimento de arbitragem e, ao mesmo tempo, notificará também a outra Parte, sujeito às normas da Câmara.

**§3º** - A recusa, por qualquer das Partes, em celebrar o compromisso de arbitragem e/ou em estar vinculado pela decisão proferida na sentença de arbitragem será considerada uma violação às obrigações assumidas segundo o Acordo de Acionistas, e poderá dar origem a indenização, mediante as consequências aplicáveis.

**§4º** - Não será permitido aos árbitros julgar os litígios a eles submetidos com base no princípio de equidade, devendo ater-se ao previsto na disposição legal ou contratual aplicável.

**§5º** - Não obstante as disposições estabelecidas acima, as Partes não estão impedidas de buscar medidas cautelares em qualquer foro (ou qualquer outro remédio legal que não possa ser obtido segundo a Lei de Arbitragem Brasileira, incluindo, entre outras, a proteção específica fornecida pelo Código de Processo Civil Brasileiro), cuja concessão seja considerada essencial ao procedimento arbitral e a tutela de seus direitos. As Partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar junto a uma autoridade judicial competente não é incompatível com a escolha de uma corte de arbitragem, nem constituirá uma renúncia com relação à sua execução e/ou sujeição aos procedimentos de arbitragem.

**Título VIII - Da Liquidação da Companhia.** Artigo 34º A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

**Título IX - Disposições Finais e Transitórias.** Artigo 35º A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas, arquivado em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o computo do voto proferido em Assembleia Geral, ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

**Artigo 36º** Sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionista, a Companhia observará as práticas de governança corporativas elencadas no artigo 8º da ICVM 578."

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/02/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**BRDOCS**

## Arklok – Equipamentos de Informática S.A.

CNPJ nº 10.489.713/0001-14 - NIRE 35.300.606.001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2023

**Data, hora e local da assembleia:** Realizada em 10 de fevereiro de 2023, às 10 horas, na sede social da ARKLOK – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 1174, Galpão 7, Condomínio Empresarial Onix, bairro Itaquí, CEP 06696-060.

**Convocação e presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se evidencia pelas assinaturas lançadas no Livro de Registros de Presença de Acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). **Mesa:** Presidente: Andrea Soussi Rivetti de Miranda. Secretário: Felipe Fonseca Pereira.

**Ordem do dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) termos e condições da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, para distribuição pública, da Companhia, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Emissão”, “Notas Comerciais” e “Lei 14.195”, respectivamente), e a realização da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais, nos termos da Lei 14.195, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); (ii) a constituição da Garantia Real (conforme abaixo definida); (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas necessárias, bem como celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à realização da Oferta e à constituição da Garantia Real, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição (conforme definidos abaixo), incluindo a celebração de eventuais aditamentos (se necessários); e (iv) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia com relação aos itens anteriores. **Deliberações:** Foi instalada a assembleia e, após o exame e a discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer reservas ou ressalvas, o quanto segue: (i) Nos termos do artigo 46 da Lei 14.195, **aprovar** a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características, a serem reguladas no “Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Arklok – Equipamentos de Informática S.A.” (“Termo de Emissão”): a) **Depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica:** As Notas Comerciais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; b) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Companhia; c) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 10 de fevereiro de 2023 (“Data de Emissão”); d) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); g) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Notas Comerciais serão utilizados da seguinte forma: (i) o montante de R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) será transferido, na Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definida), diretamente para a Conta Vinculada (conforme definida abaixo), o qual será mantido para garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), e (ii) o saldo remanescente, para gestão ordinária de seus negócios; h) **Garantia Real:** Em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia previstas no Termo de Emissão, o que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), calculados nos termos do Termo de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive eventuais tributos, custos e despesas devidas pela Companhia com relação às Notas Comerciais e honorários do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), e as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) ou pelos titulares das Notas Comerciais, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes deste Termo de Emissão e demais documentos da Emissão e suas alterações posteriores, bem como verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes do Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Companhia constituirá, em favor dos titulares das Notas Comerciais, cessão fiduciária (i) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, constituídos e a constituir, de titularidade ou que venham a ser de titularidade da Companhia, decorrentes dos contratos de locação de bens móveis celebrados pela Companhia com seus clientes (“Contratos de Locação”), incluindo, sem limitações, todos e quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas, duplicatas e outros títulos de crédito e direitos relacionados a tais direitos creditórios, bem como todos e quaisquer montantes a que a Companhia tem direito a título de preço de locação dos equipamentos, remuneração pela prestação de serviços a clientes, juros moratórios, atualização monetária, multas, encargos, comissões, taxas e indenizações devidas pelos clientes à Companhia (“Recebíveis”); (ii) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Companhia, que forem depositados (“Depósitos”) em conta corrente vinculada a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta Vinculada”); e (iii) todo e qualquer montante relacionado aos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados na forma do contrato a ser celebrado com o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos e condições estabelecidos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais (“Contrato de Cessão Fiduciária”, “Cessão Fiduciária” ou “Garantia Real”, respectivamente); i) **Distribuição e Colocação:** As Notas Comerciais serão colocadas, no âmbito da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenadores da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“Coordenadores”), sendo a instituição intermediária líder denominada “Coordenador Líder”, responsáveis pela colocação das Notas Comerciais, nos termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, da 1ª (primeira) Emissão da Arklok – Equipamentos de Informática S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). A Oferta será submetida ao rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia por entidade autorreguladora, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, observadas as exigências contidas no artigo 27 da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; j) **Agente Fiduciário, Escriturador e Agente de Liquidação:** O representante da companhia dos titulares das Notas Comerciais, assim como a instituição prestadora de serviços de escrituração das Notas Comerciais e de agente de liquidação das Notas Comerciais será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”, “Escriturador” e “Agente de Liquidação”); k) **Local da Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a cidade de São Paulo, Estado do São Paulo; l) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais; m) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as Hipóteses de Liquidação Antecipada (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 10 de fevereiro de 2028 (“Data de Vencimento”). n) **Prazo de Subscrição e Forma de Integralização:** Respeitado o atendimento dos requisitos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais serão inscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o Prazo de Distribuição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais (“Data da Primeira Integralização”). Caso ocorra a subscrição e integralização das Notas Comerciais em mais de uma data, o preço de integralização para as Notas Comerciais que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Integralização”); o) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; p) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais desde Comerciais, desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive), data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula 6 do Termo de Emissão (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”), ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, ou na data da Amortização Extraordinária ou na data de Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro. O Termo de Emissão determinará a fórmula pela qual a Remuneração será calculada; q) **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as Hipóteses de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais ou, ainda, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Remuneração das Notas Comerciais será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 10 dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento das Notas Comerciais (“Data de Pagamento da Remuneração”); r) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Observada a Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido), o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 49 (quarenta e nove) parcelas mensais iguais e consecutivas, a partir do término do 12º (doze) mês (inclusive), que serão devidas sempre no dia 10 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 10 de fevereiro de 2024, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização, de acordo com as datas e percentuais indicados no Termo de Emissão; s) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação, para as Notas Comerciais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso; t) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração e do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”); u) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e no Termo de Cessão, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os titulares de Notas Comerciais farão jus: (i) ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso); (ii) à Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definida abaixo); (iii) ao prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso) ao ano (base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis), multiplicado pelo prazo remanescente das Notas Comerciais quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização (ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, (observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total aconteça em qualquer Data de Amortização e/ou de Data de Pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores), calculado de acordo com a fórmula prevista no Termo de Cessão; e (iv) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”); v) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos e condições a serem estabelecidos no Termo de Emissão; w) **Amortização Extraordinária:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e no Termo de Cessão, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os titulares de Notas Comerciais farão jus: (i) ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso) a ser amortizada, (ii) à Remuneração relativa à parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo); e (iii) ao prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso) ao ano (base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis), multiplicado pelo prazo remanescente das Notas Comerciais quando da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da Remuneração relativa à parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais objeto da Amortização Extraordinária Facultativa desde a Primeira Data de Integralização (ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (observado que, caso a Amortização Extraordinária Facultativa aconteça em qualquer Data de Amortização e/ou de Data de Pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores), calculado de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”), devendo tal amortização abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais; x) **Aquisição Facultativa:** As Notas Comerciais poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor, observadas as normas aplicáveis a operações dessa natureza (“Aquisição Facultativa”) e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total, a Oferta de Resgate Antecipado e a Amortização Extraordinária Facultativa, “Hipóteses de Liquidação Antecipada”; e y) **Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos no Termo de Emissão. (ii) Aprovar a constituição da Garantia Real como garantia às Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Emissão. (iii) Autorizar a diretoria da Companhia a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à realização da Oferta e à constituição da Garantia Real, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição e, inclusive, eventuais aditamentos (se necessários). (iv) Ratificar os atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima. Fica consignado que os acionistas detentores da totalidade do capital da Companhia, presentes nesta Assembleia, renunciaram seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das Notas Comerciais, conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia em vigor. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia, por mim Secretária e pelo Presidente. A presente é cópia fiel da ata que se acha lavrada em livro próprio. São Paulo, 10 de fevereiro de 2023. Andrea Soussi Rivetti de Miranda, Presidente; Felipe Fonseca Pereira, Secretário.

Documento assinado e certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/02/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**BRDOCS**





*continuação*

respectivo **Direito de Preferência**. §5º. Para fins do disposto nos Parágrafos acima, o **Acionista Ofertante** deverá consolidar todas as **Notificações de Aceite** no prazo de até 10 (dez) dias contados do término do **Prazo de Exercício do Direito de Preferência** ("Prazo de Consolidação das Notificações") e, havendo necessidade de composição na forma do Parágrafo anterior, obriga-se a notificar os **Acionistas Ofertados**, dentro do **Prazo de Consolidação das Notificações**, para resolução do impasse, devendo tais **Acionistas Ofertados** se manifestarem no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do **Prazo de Consolidação das Notificações** ("Prazo para Resolução do Impasse"). §6º. Exercido o **Direito de Preferência** por um ou mais dos **Acionistas Ofertados**, a transferência das **Ações Ofertadas** será efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o término do **Prazo de Consolidação das Notificações** ou, conforme o caso, dentro de 30 (trinta) dias após o término do **Prazo para Resolução do Impasse**. §7º. Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação ou manifestação intempestiva, por qualquer **Acionista Ofertado**, a respeito da oferta constante da **Notificação de Oferta** dentro do **Prazo de Exercício do Direito de Preferência** ou da **Resolução do Impasse** previstos acima, será considerada como renúncia ao exercício do respectivo **Direito de Preferência**. §8º. Uma vez oferecidas as **Ações Ofertadas** aos titulares do **Direito de Preferência** e tendo estes optado por não exercer o **Direito de Preferência**, será assegurado ao **Acionista Ofertante**, imediatamente, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de transferir ao Terceiro Interessado e/ou ao Acionista adquirente (conforme o caso) a totalidade das **Ações Ofertadas**, desde que: (a) a transferência seja concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do **Prazo de Exercício do Direito de Preferência** pelos **Acionistas Ofertados**; (b) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da notificação mencionada no caput acima; e (c) o Terceiro Interessado concorde em assumir todos os direitos e obrigações do **Acionista Ofertante** com relação aos demais Acionistas e a **Companhia**. §9º. Cada Acionista compromete-se a não obstar a realização de *due diligence* por Terceiros Interessados em apresentar proposta para aquisição das **Ações de titularidade do Acionista Ofertante**. §10º. Qualquer modificação nas condições de transferência indicadas na **Notificação de Oferta** durante o prazo decorrido entre a oferta aos **Acionistas Ofertados** e a efetivação da operação de transferência ao Terceiro Interessado (exceto na hipótese de majoração do preço mencionado na **Notificação de Oferta**), configurará nova e distinta transferência, que somente poderá ser efetivada após nova **Notificação de Oferta** aos **Acionistas Ofertados**, nos mesmos termos e condições de que trata esta Cláusula, para que estes possam exercer seu **Direito de Preferência**. §11º. Não terá eficácia e não obrigará os **Acionistas Ofertados**, por ocasião do exercício do **Direito de Preferência**, a estipulação, por parte do Terceiro Interessado, de eventuais condições em sua oferta que visem a criar restrições ou de outras condições não previstas neste Estatuto Social e, se houver, no Acordo de Acionistas. Da mesma forma, será considerada nula de pleno direito e ineficaz perante os **Acionistas Ofertados** qualquer transferência de **Ações** a terceiros sem a estrita observância ao **Direito de Preferência** previsto neste Estatuto Social. §12º. Antes de qualquer novo investidor pessoa física ou pessoa jurídica (inclusive fundo ou veículo de investimento) ingressar como Acionista na **Companhia**, será necessário a apresentação, conforme aplicável, das certidões e documentos usualmente solicitados em processos de *due diligence*, relativamente a todas as pessoas físicas e jurídicas, incluindo as pessoas físicas que exerçam o controle do novo investidor. **Cláusula 24ª** - A **Acionista Ionic Health Technologies S.A.** poderá vetar o ingresso, direto ou indireto, de Terceiro Interessado no quadro societário da **Companhia**, caso o Terceiro Interessado enquadre-se em qualquer das seguintes hipóteses: i) seja sócio ou acionista, ocupe cargo ou mantenha qualquer relação em e/ou com Sociedade que possa ser considerada Concorrente da **Companhia** e/ou suas Subsidiárias, Afiliadas e/ou qualquer Sociedade Controladora, Controlada ou sob Controle Comum da **Companhia**; e/ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a **Companhia** e/ou suas Subsidiárias, Afiliadas e/ou qualquer Sociedade Controladora, Controlada ou sob Controle Comum da **Companhia**; e/ou (iii) tiver praticado ilícito Penal; e/ou (iv) tiver sido declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários ou outra Autoridade Governamental (significa o governo e a administração pública, direta ou indireta, de qualquer País ou subdivisão política do mesmo, em nível federal, estadual ou municipal). **Capítulo VIII - Dissolução e liquidação Cláusula 25ª** - A **Companhia** será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei ou quando aprovado pelos Acionistas, observando o quórum definido neste Estatuto Social. Em caso de dissolução e liquidação da **Companhia**, serão liquidantes as pessoas indicadas pelos Acionistas, observando o mesmo quórum retro indicado. Nessa hipótese, os haveres da **Companhia** serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os Acionistas, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da **Companhia**. **Cláusula 26ª** - Em qualquer hipótese de dissolução parcial da **Companhia**, como, por exemplo, reembolso, falecimento, impedimento de qualquer dos Acionistas, bem como qualquer outra hipótese prevista na Lei nº 6.404/76, em quaisquer Leis aplicáveis e/ou neste Estatuto Social, os haveres a que o "acionista retirante" ou os seus herdeiros, sucessores, cônjuge ou companheiro vierem a fazer jus serão calculados com base em balanço patrimonial levantado pela **Companhia** (valor contábil) no mês do evento societário ensejador da dissolução parcial, observando as regras disciplinadas nesta Cláusula. §1º. O balanço patrimonial referido no caput deverá representar, de modo preciso e completo, todas as operações e negócios da **Companhia**, incluindo a prévia contabilização de todas as despesas e custos para o desenvolvimento de cada produto e/ou serviço lançado e aprimorado pela **Companhia**, bem como todas as obrigações e contingências sociais, devendo ainda ser considerado, além do saldo de dividendos disponível e atribuíveis ao referido Acionista, o eventual saldo residual que o referido Acionista tenha contribuído para a formação de fundo de reserva de lucro, mesmo que ainda não tenha sido deliberado a sua distribuição, o qual deverá ser levantado e providenciado no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do evento social ensejador da dissolução parcial da **Companhia**. §2º. Ainda, sobre o valor do patrimônio líquido obtido no balanço patrimonial referido no §anterior, deverá ser aplicado o percentual de participação societária do "acionista retirante" no capital social da **Companhia**, detida na data do evento social ensejador da dissolução parcial, sendo este o valor dos haveres a ele devido ou aos seus herdeiros, sucessores, cônjuge ou companheiro (conforme o caso). §3º. Entende-se por contingências sociais, aquelas despesas estimadas (prováveis, possíveis ou remotas) representadas por processos judiciais e administrativos, de qualquer natureza, que tenham sido iniciadas contra a **Companhia** e estejam pendentes de julgamento, bem como por estimativa de eventuais contingências futuras provenientes de potenciais passivos conhecidos (como, por exemplo, passivos trabalhistas, tributários, fiscais, ambiental, cível, consumerista, etc.). As contingências, mesmo que eventualmente convertidas em favor da **Companhia**, não serão repassadas ao "acionista retirante" ou aos seus herdeiros, sucessores, cônjuge ou companheiro (conforme o caso). §4º. Os haveres apurados na forma desta Cláusula serão pagos em dinheiro e em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas com base na variação positiva do IPCA/IBGE ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, aplicada entre a data do evento societário ensejador da dissolução parcial e aquela do efetivo pagamento, sem haver, contudo, quaisquer incidências de juros, vencendo-se a primeira parcela no mês subsequente a definição dos haveres, o que deverá coincidir com a data de alteração e lavratura do Livro de Registro de Transferência das Ações Nominativas da **Companhia** e/ou de qualquer medida cabível, refletindo a saída do "acionista retirante" do quadro social. §5º. O pagamento dos haveres será realizado conforme a disponibilidade financeira da **Companhia**, a fim de não prejudicar a manutenção e continuidade da atividade empresarial, podendo por tal razão, ser ampliado a quantidade de parcelas definidas no §supra, sem qualquer multa ou indenização cabível ao "acionista retirante" ou aos seus herdeiros, sucessores, cônjuge ou companheiro (conforme o caso), limitado, no entanto, a, no máximo, 48 (quarenta e oito) parcelas. **Cláusula 27ª** - No caso de falecimento, interdição, incapacidade, separação extrajudicial/judicial, dissolução de união estável e/ou divórcio de qualquer dos Acionistas, que importe alteração da titularidade das Ações que vierem a deter perante a **Companhia**, o herdeiro, sucessor, ex-cônjuge ou ex-companheiro de referido Acionista, conforme o caso, não ingressará na **Companhia**, sendo que os haveres que vier a fazer jus serão calculados e pagos observando a mesma sistemática definida na Cláusula anterior. **Capítulo IX - Acordos de acionistas Cláusula 28ª** - Nos termos do art. 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras vantagens serão arquivados na sede da **Companhia** e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela **Companhia** e pelos acionistas signatários. §1º - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da **Companhia** ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da **Companhia** zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador (diretor ou conselheiro) em contrariedade aos termos de tais acordos. **Capítulo X - Resolução dos conflitos Cláusula 29ª** - Os Acionistas concordam em conduzir, de boa-fé, uma tentativa de resolver qualquer controvérsia, disputa ou pleito decorrente ou relacionado ao presente Estatuto Social ou seu inadimplemento, rescisão, execução ou validade, bem como qualquer divergência entre os Acionistas ou entre os Acionistas e a **Companhia**, ou entre Acionistas e Diretores, entre Diretores ou entre Diretores e **Companhia** (a "Disputa"), através de uma negociação amigável entre elas. A negociação desse acordo deverá ser documentada por escrito. No caso de as partes envolvidas não resolverem a Disputa em um prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de notificação da Disputa, as partes se obrigam a se submeterem à arbitragem conforme previsto nesta cláusula. §1º. A Disputa cuja solução amigável entre os Acionistas ou entre os Acionistas e a **Companhia**, ou entre Acionistas e Diretores, entre Diretores ou entre Diretores e **Companhia** não for viável será submetida à arbitragem, de acordo com o regulamento de arbitragem em procedimento a ser administrado pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP). §2º. De acordo com o Artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a Disputa de acordo com os termos deste instrumento e das leis aplicáveis no Brasil. Caso as regras procedimentais da Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) e o presente instrumento sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307/96. §3º. Ao tribunal arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. Não obstante o disposto nesta cláusula, as partes envolvidas poderão obter medidas liminares em juízo que se façam necessárias em face da urgência da medida requerida, ficando para este fim eleito o foro da comarca de São Paulo/SP. §4º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) membros, denominados árbitros, os quais serão nomeados por cada lado ("Requerente(s)" e "Requerido(s)"), de acordo com o seguinte procedimento: as partes que decidirem instituir arbitragem ("Requerentes") deverão notificar as outras Partes ("Requeridos") contendo razões detalhadas para a instauração de arbitragem e nomeando seu árbitro conjuntamente. Os Requeridos, conjuntamente, deverão nomear o segundo árbitro no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da referida notificação, e os dois árbitros deverão nomear o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Se qualquer das partes envolvidas na Disputa deixar de realizar a nomeação no prazo de 10 (dez) dias, o Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) deverá indicar o árbitro. §5º. Os custos e despesas da arbitragem deverão ser suportados pelas respectivas partes ao longo do procedimento arbitral, as quais, no entanto, serão reembolsadas, posteriormente no término do referido procedimento arbitral, pela parte que não se consagrar vencedora na causa. §6º. A arbitragem será conduzida em português, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. §7º. A sentença arbitral será definitiva e irreversível, obrigando as partes envolvidas na Disputa, que se comprometem a cumpri-la voluntariamente. §8º. Para os propósitos desta Cláusula, a execução forçada da sentença arbitral deverá ser realizada no foro central da comarca São Paulo/SP, com a renúncia expressa das partes ora signatárias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Capítulo XI - Casos omissos. Cláusula 30ª** - Os princípios e as regras instituídos pela Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis às Sociedades por ações, e, se houver, o Acordo de Acionistas, regularão os casos omissos no presente Estatuto Social. São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2022.

## Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/02/2023

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

